



PROCESSO	:	21.601-1/2020
INTERESSADA	:	MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I-RELATÓRIO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso- ALMT, encaminha, para fins de concessão do registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito à paridade, com proventos integrais, concedido a Sra. MARIA STAEL GARCIA RODRIGUES, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Procuradora Legislativa, 1 categoria, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, art. 145 da Constituição Estadual, c/c os arts. 58, 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216 da Lei 04/1990, Lei 7860/2002.

2. O gestor previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 225274/2020).

3. Diante disso, editou-se os Atos 224/2020 e 2087/2023, publicados no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT em 31/03/2020 e 26/06/2023 (fl. 07 - doc. 225274/2020 e fl. 03 – doc. 207564/2023).

4. A unidade de instrução competente, emitiu o relatório técnico preliminar apontando uma irregularidade. Citado e notificado, o gestor apresentou manifestação com documento solicitado (Docs. 235312/2020, 244203/2020, 266726/2020 e 64188/2021).





5. Instada a se manifestar, a 6^a Secex concluiu por sanar as irregularidades, e mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro do Ato 224/2020 (Doc. 186272/2023).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.317/2023, do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 224/2020, com direito à paridade, com retificação do ato concessório, fazendo constar o regular ingresso da servidora no serviço público, sendo estabilizada constitucionalmente, corrigindo o trecho constante como nomeada em caráter efetivo (Doc. 190129/2023).

7. O Conselheiro Relator, intimou o gestor previdenciário para que retifique o ato concessório, corrigindo o trecho “nomeada em caráter efetivo”, fazendo constar o regular ingresso da servidora no serviço público “estabilizada constitucionalmente”. O gestor encaminhou defesa retificando o Ato (Doc. 199352/2023 207564/2023).

8. Instada a se manifestar, a 6^a Secex concluiu por sanar as irregularidades, e mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro dos Atos 224/2020 e 2087/2023 (Doc. 213648/2023).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio da ratificação do Parecer 3.317/2023, do procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou pelo registro do Ato 224/2020 retificado pelo Ato 2087/2023, com direito a paridade (Doc. 214595/2023).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

